



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586/12**, efetuando mudanças no § 1º, do artigo 65, a fim de buscar estabelecer prazo maior ao Município para a emissão dos carnês de IPTU parcelado, destinados aos contribuintes que não efetuaram o pagamento em cota única, possibilitando com esta medida a redução dos custos com emissão e envio de carnês desnecessários para os contribuintes que já estejam com o tributo quitado.

Com relação a alteração prevista no § 4º, do artigo 96, da Lei Municipal 2586/12, a mesma prevê que o ISS pago no Município tenha a mesma data de vencimento do Simples Nacional, possibilitando maior prazo para os contribuintes realizarem suas declarações, emitirem suas guias, e controles, facilitando o trabalho para aqueles que prestam informações aos mesmos e para aqueles que prestam serviços a estes contribuintes, através de uma data única de vencimento, visando ampliar a possibilidade de utilização da zonas residenciais, preservação, transição, sem os limitativos impostos nos dispositivos originais.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

**“ALTERA DISPOSITIVOS
A LEI MUNICIPAL Nº 2586/12”**

Art. 1º Ficam alterados o § 1º, do art. 65, bem como o § 4º do art. 96 da Lei Municipal 2586/12, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 [.....]

§ 1º É assegurado ao contribuinte o direito ao parcelamento em até 06 (seis) prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 31 (trinta e um) de maio e as demais a cada 30 (trinta) dias (NR).

[.....]

Art. 96 [.....]


[.....]

§ 4º O imposto sobre serviços deverá ser pago até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, ao mês em que o serviço foi prestado;”(NR)

[.....]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal